



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 16/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARCUS VINICIUS LEON GULARTE**, Pessoa física, inscrito no CPF sob nº 485.430.550-91, residente e domiciliado na Av. Tupy Silveira, 2801, apt 404, Centro, Município de Bagé / RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Inexigibilidade 04/2019 e da lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento para prestação de serviço de palestrante para assessoria e consultoria técnica, aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, da gestão de cadastro único e do Programa Bolsa Família de Cerro Grande do Sul-RS, a ser realizado no dia 14 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO** pela prestação do serviço será de R\$ 1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais), a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente do **CONTRATADO**, após a execução do serviço e após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado o pagamento do **CONTRATADO** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Proj./Ativ. 1.014- FNAS- PROGRAMA BOLSA FAMILIA-IGD - Elemento de Despesa 3.3.90.36.00.00.00.00 3017- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (346).



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência de 30 (trinta) dias, após a conclusão do serviço independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Oraides Correia Tejada da Costa para fiscalizar os serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções ao **CONTRATADO** no caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

II - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

Fica a cargo do **CONTRATADO** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES:

O **CONTRATADO** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratado, quando for o caso.

O **CONTRATADO** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

São ainda de inteira responsabilidade do contratado, despesa com transporte aéreo e terrestre, alimentação, hospedagem ou qualquer tipo de despesa que venha a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 13 de março de 2019.

MARCUS VINICIUS LEON GULARTE
CONTRATADO

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____